



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 8211/2021

(PRE 5669/2021-A)

Termo de contrato de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **LHL Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **LHL Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.633/0001-67, estabelecida na rua Accácio Pinto da Luz, nº 277, bairro Serraria, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-390, telefone (48) 3258-4692, celular (48) 99148-1152, e-mails contato@lhlclimatizacao.com.br e comercial@lhlclimatizacao.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Luciano Desiderio Martins**, portador da carteira de identidade nº 4.927.180-6, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.585.459-61, conforme 12ª Alteração Contratual.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CTO 8211/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades do Contratante, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM 1	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	26
Vara do Trabalho de São Bento do Sul	14
Vara do Trabalho de Mafra	13
Fórum Trabalhista de Rio do Sul	45
Vara do Trabalho de Canoinhas	33
TOTAL	131

§ 1º - Compreende o sistema de climatização todos os aparelhos, sistema de drenagem, sistema de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

§ 2º – A “RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CADA IMÓVEL” encontram-se no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Das diretrizes gerais dos serviços:

a) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

b) a mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos eventuais casos de subcontratação, que deverão ser previamente autorizados pelo Contratante;

c) os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

d) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução do serviço. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado;

e) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos;

f) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

g) os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei nº 8666/93;

h) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade;

i) os equipamentos decorrentes de novas instalações passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo;

j) após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher Relatório de Atendimento, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no ANEXO III. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)], que atestará a realização do serviço, sendo que a Contratada deverá deixar uma cópia do relatório na unidade;

k) por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN) cópia dos Relatórios de Atendimento de todos os atendimentos realizados no mês (cópia física ou digitalizada), assim como lista dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação de relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que o mesmo seja entregue para conferência;

l) a Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)] data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) eventuais intervenções no ambiente, demandadas pelos serviços de manutenção - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local;

n) a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado;

o) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

p) cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

II – Da subcontratação:

a) a Contratada poderá subcontratar empresas no limite de até 1/3 do contrato;

b) os custos da subcontratação serão por conta da contratada. As empresas subcontratadas deverão ter a mesma qualificação técnica e legal exigida da Contratada, no que se refere especificamente ao objeto da subcontratação;

c) em caso de necessidade de subcontratação, a Contratada deverá solicitar previamente ao Contratante autorização para fazê-la;

d) a subcontratação de serviço que exija responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresa devidamente registrada no CREA, com qualificação técnica compatível ao serviço que pretenda executar. A empresa ou o(a) profissional ajustado(a) pela Contratada será responsável pela execução e deverá, quando necessário, apresentar ART, devidamente quitada, do respectivo serviço, antes de sua execução. Caso o serviço subcontratado não satisfaça o planejamento e/ou as especificações exigidas, será impugnado pela fiscalização, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente para refazê-lo, direta ou indiretamente.

III - Das especificações técnicas dos serviços:

Todos os regramentos da contratação, formas e condições de atendimento em geral estão descritos no documento ANEXO IV – Especificações dos Serviços Técnicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - Do prazo de início da prestação:

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será emitida pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) e enviada à Contratada após a assinatura do contrato.

V - Dos locais da prestação:

a) para o **ITEM 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul-SC.
2	Vara do Trabalho de São Bento do Sul Endereço: Avenida São Bento, nº 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul-SC.
3	Vara do Trabalho de Mafra Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra-SC.
4	Fórum Trabalhista de Rio do Sul Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul-SC.
5	Vara do Trabalho de Canoinhas Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 810, Centro, Canoinhas-SC.

Parágrafo Único - Poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço.

VI - Do horário da prestação:

a) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante;

b) em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

VII - Da sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deverá:

a) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

b) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;

c) evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;

d) dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

e) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);

f) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

g) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

h) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

i) remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;

j) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

VIII - Dos níveis mínimos de serviço:

a) definição: conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

b) apuração: a Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada abaixo;

c) forma de avaliação: os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido ocorrência de descumprimento de indicador, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês e para que emita a nota fiscal nesse valor. Se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 1, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 1; se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 2, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 2. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação;

d) sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores. Para efeito do acúmulo de percentual de desconto que pode gerar sanções, considera-se a soma de percentuais referentes a descumprimentos ocorridos entre unidades pertencentes ao mesmo item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1	Execução dos procedimentos mínimos de manutenção preventiva de acordo com a periodicidade definida no instrumento contratual
Meta a cumprir	Executar, em todos os equipamentos, todos os procedimentos mínimos de manutenção preventiva previstos no Relatório de Atendimento, de acordo com a periodicidade correspondente.
Tipo de ocorrência	Deixar de executar, em todos os equipamentos, todos os procedimentos mínimos de manutenção preventiva previstos no Relatório de Atendimento, de acordo com a periodicidade correspondente.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por equipamento.
Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%.
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por duas vezes no intervalo de 12 meses.
Indicador nº 2:	Execução da manutenção preventiva
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Tipo de ocorrência	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 90% no pagamento mensal, por ocorrência.
Sanções	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos – Advertência.
	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos por duas vezes dentro de um intervalo de 5 meses – Multa de 10% do preço mensal.
	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos por três vezes dentro de um intervalo de 8 meses – Rescisão contratual.
Indicador nº 3:	Prazo para atendimento da solicitação de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento da demanda de manutenção corretiva no prazo máximo previsto no instrumento contratual (dia útil seguinte ao dia da solicitação).
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento de manutenção corretiva dentro do prazo previsto no instrumento contratual.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso em cada atendimento. Obs: A redução de 1% do pagamento mensal por dia útil de atraso continuará ocorrendo caso o atraso permaneça no mês seguinte (ou meses seguintes).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% dentro de um mês..
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% dentro de um mês por duas vezes no intervalo de 4 meses.
Indicador nº 4:	Prazos para resolução de problemas na manutenção corretiva
Meta a cumprir	<p>Resolver os problemas detectados na manutenção corretiva dentro dos prazos previstos no instrumento contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">- Dia útil seguinte ao atendimento: caso não haja necessidade de substituição de peça.- 5 dias úteis: caso seja necessária substituição de peça cujo custo esteja incluído no preço mensal.- 15 dias úteis após a aprovação do orçamento: caso seja necessária substituição de peça cujo fornecimento seja precedido de orçamento prévio. <p>Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.</p>
Tipo de ocorrência	Não cumprir prazo contratual de resolução de problema detectado na manutenção corretiva.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso.</p> <p>Obs: A redução de 1% do pagamento mensal por dia útil de atraso continuará ocorrendo caso o atraso permaneça no mês seguinte (ou meses seguintes).</p>
Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% por duas vezes no intervalo de 4 meses.
Indicador nº 5	Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Meta a cumprir	Enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual (5 dias úteis), no caso de necessidade de substituição de peça ou acessório que exija envio de orçamento prévio. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Tipo de ocorrência	Não enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,5% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso. Obs: A redução de 0,5% no pagamento mensal por dia útil de atraso continuará ocorrendo caso o atraso permaneça no mês seguinte (ou meses seguintes).
Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%.
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por duas vezes no intervalo de 4 meses.
Indicador nº 6	Qualidade da execução do serviço de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Em caso de falha em equipamento, recolocá-lo em funcionamento de forma adequada e consistente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo problema, em um mesmo equipamento, dentro de um intervalo de 30 dias.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 2% no pagamento mensal devido à Contratada, por ocorrência.
Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 6%.
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 6% por duas vezes no intervalo de 4 meses.
Indicador nº 7	Prazo para atendimento de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento da demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento) no prazo máximo previsto no instrumento contratual (3 dias úteis). Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento da solicitação de serviço eventual dentro do prazo previsto no instrumento contratual.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso. Obs: A redução de 1% ocorrerá sobre o preço mensal dos serviços de manutenção (e não sobre o preço do serviço eventual) e continuará ocorrendo caso o atraso permaneça no mês seguinte (ou meses seguintes).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%.
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por duas vezes no intervalo de 4 meses.
	Rescisão contratual – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por 3 vezes em um intervalo de 6 meses.
Indicador nº 8	Prazo para conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Meta a cumprir	<p>Concluir - a partir do início do atendimento - a execução do serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento) no prazo máximo previsto no instrumento contratual (3 dias úteis).</p> <p>Obs: O prazo de conclusão é baseado na intervenção em um equipamento. Quando for solicitado serviço eventual em mais de um equipamento, será acrescido um dia útil ao prazo para cada aparelho adicional.</p> <p>Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.</p>
Tipo de ocorrência	Não concluir o serviço eventual dentro do prazo previsto no instrumento contratual.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso.</p> <p>Obs: A redução de 1% ocorrerá sobre o preço mensal dos serviços de manutenção (e não sobre o preço do serviço eventual) e continuará ocorrendo caso o atraso permaneça no mês seguinte (ou meses seguintes).</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções	Advertência – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%.
	Multa de 10% do preço mensal - Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por duas vezes no intervalo de 4 meses.
	Rescisão contratual – Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por 3 vezes em um intervalo de 6 meses.

IX – Das normas e recomendações técnicas:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas neste contrato e seus anexos.

- a) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- b) as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:
 - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - NBR13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
 - NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
 - NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- d) as normas técnicas específicas, se houver;
- e) as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- f) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

h) em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

X – Das garantias:

O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as peças e acessórios e de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e setorial) do contrato deverá realizar mensalmente o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO V) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente em termo próprio ((ANEXO VII) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO VI) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico encaminhada à Contratada.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I – Das Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital e deste termo;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

e) disponibilizar técnicos qualificados e especializados, estando devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Das Obrigações Específicas:

a) cumprir todas as obrigações listadas no documento ANEXO IV – Especificações dos Serviços Técnicos, bem como cumprir todas as obrigações legais previstas no termo de contrato;

b) informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

c) manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a), com registro no CREA, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

d) apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, referente aos serviços cobertos desta contratação. A ART deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

e) participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante;

f) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

g) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços;

h) efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços;

i) acessar as dependências do Contratante devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa;

j) caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

do Serviço de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento;

k) enviar ao Contratante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral;

l) informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

III – Das Obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar o pagamento na forma convencionada;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação aos equipamentos e aos locais onde estão instalados;

e) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, com as seguintes atribuições:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo;
- e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- f) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual;
- h) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- i) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- j) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- k) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

- verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:

- a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no PROAD da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;
- b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;
- c) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:

- a) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;
- b) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- c) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;
- e) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- f) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- g) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- h) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 5º – Caberá ao Fiscal Setorial, as atribuições de:

- a) agendar os serviços;
- b) acompanhar os técnicos da empresa durante a execução dos serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- c) assinar o relatório de atendimento, caso o atendimento tenha sido realizado (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;
- e) informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;
- h) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- k) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que será realizada via correio eletrônico.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os valores conforme proposta apresentada pela Contratada, assim discriminado:

ITEM 1 – JARAGUÁ DO SUL, SÃO BENTO DO SUL, MAFRA, RIO DO SUL E CANOINHAS

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
PREÇO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$) (Preço mensal por equipamento x quantidade de equipamentos)
R\$ 32,50	131	R\$ 4.257,50
PREÇO ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (R\$) (Preço mensal total x 12)		R\$ 51.090,00

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (Preço unitário x quantidade estimada por ano)
Instalação de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Metro de linha excedente	20	R\$ 60,05	R\$ 1.201,00
PREÇO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			R\$ 9.150,00

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, mensalmente, ao SEMAN do Contratante;

b) a fiscalização/gestão deverão proceder o recebimento dos serviços que trata o art. 9º, inciso I, alíneas a) e b) da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

verificados todos os requisitos mínimos de qualidade;

c.1) o pagamento do preço fixo dos serviços de manutenção será mensal, mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços. Junto com a nota fiscal, deverão ser enviados os relatórios de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (esta, quando houver) efetuados no mês. Os relatórios devem estar assinados pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi efetuado [ou por servidor(a) por ele(a) designado(a)];

c.2) o pagamento do preço fixo mensal dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como mão de obra, peças elencadas no item 6 do ANEXO IV, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos demais custos referentes à execução dos serviços. A exceção é o fornecimento de peças não elencadas no item 6 do ANEXO IV, que será pago mediante apresentação de nota fiscal após o fornecimento e instalação da peça;

c.3) o pagamento dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a conclusão do serviço. Junto com a nota fiscal, deverá ser enviado o relatório de atendimento referente ao serviço, assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi efetuado [ou por servidor(a) por ele(a) designado(a)];

c.4) os preços dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação incluirão todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral desses serviços, tais como toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramental, equipamentos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, benefícios, etc.;

c.5) caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-17 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30-25 – Material de Consumo.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão dos níveis mínimos de serviço:

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (cláusula terceira, inciso VIII).

§ 2º – Em face da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, inciso III, incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º - Aos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

I – Advertência:

Nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II - Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93; decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- no Decreto nº 8.538/15;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- na Lei nº 13.709/2018;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 5669/2021-A não precisa, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citados;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

**Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Luciano Desiderio Martins
Sócio-Administrador
LHL Manutenção e Inst. de Ar Condicionado Ltda.**

Contrato/21CTO8211_manutenção_climatização_LHL_SB

FÓRUM TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL

EQUIPAMENTOS: 26

Inverter: 11

CAPACIDADE (TR): 45,33

FT JARAGUÁ DO SUL								
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Audiência	93522	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Audiência	93523	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Atendimento	90516	SPLIT HIWALL INVERTER	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	76853	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBH1W24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014
Secretaria	76855	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Juiz Titular	103275	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018
Juiz Substituto	103272	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018
Assistentes	73557	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
2ª VARA								
Audiência	93525	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Audiência	93524	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Atendimento	77055	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	108054	SPLIT HIWALL INVERTER	Agratto	ICS18QFR4-02	Q/F	18000	2019	2020
Secretaria	77054	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014

Juiz Titular	73558	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2011	2012
Juiz Substituto	73559	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2011	2012
Contador	76848	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2012	2014
Assistentes	102964	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQ118B2IA	Q/F	18000	2017	2018
NUGECEM								
Hall Público	102362	SPLIT PISO TETO	SPRINGE R	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018
CEJUSC	102363	SPLIT PISO TETO	SPRINGE R	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018
Secretaria	76852	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014
Secretaria	76849	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	76850	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	76851	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	76847	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2012	2014
Secretaria	103274	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018
Sala MULTIIUSO	103273	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018

VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL

EQUIPAMENTOS: 14

Inverter: 2

CAPACIDADE (TR): 23,50

VT SÃO BENTO DO SUL									
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA	
Hall público	68886	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Hall público	68885	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Atendimento	68879	SPLIT K7	MIDEA	MSE 18HR	Q/F	18000	2009	2010	
Audiência	68887	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Audiência	102808	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018	
Secretaria	68883	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Secretaria	68881	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Secretaria	68884	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Secretaria	68880	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Secretaria	68882	SPLIT K7	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	
Contador	73731	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	
Juiz Titular	73730	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	
Juiz Substituto	73729	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	
Assistentes	80390	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUN G	AQV12PSBTXXA Z	Q/F	12000	2012	2013	

VARA DO TRABALHO DE MAFRA

EQUIPAMENTOS: 13

Inverter: 0

CAPACIDADE (TR): 22,25

VT MAFRA									
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA	
Hall público	78084	SPLIT K7	KOMEC O	KOC36QCG2OE38 0	Q/F	36000	2012	2013	
Hall público	78076	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Hall público	78075	SPLIT HIWALL	KOMEC O	ABS12QC2LX	Q/F	12000	2012	2013	
Atendimento	78070	SPLIT HIWALL	KOMEC O	ABS18QC2LX	Q/F	18000	2012	2013	
Audiência	78078	SPLIT K7	KOMEC O	KOC36QCG2OE38 0	Q/F	36000	2012	2013	
Audiência	78077	SPLIT K7	KOMEC O	KOC36QCG2OE38 0	Q/F	36000	2012	2013	
S. Conciliação	78061	SPLIT HIWALL	KOMEC O	ABS09QC2LX	Q/F	9000	2012	2013	
Secretaria	78074	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Secretaria	78066	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Secretaria	78067	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Secretaria	78068	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Secretaria	78065	SPLIT K7	KOMEC O	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	
Contador	78063	SPLIT HIWALL	KOMEC O	ABS12QC2LX	Q/F	12000	2012	2013	

FÓRUM TRABALHISTA DE RIO DO SUL

EQUIPAMENTOS: 45

Inverter: 8

CAPACIDADE (TR): 64,50

FT RIO DO SUL							
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO GARANTIA
Térreo							
Central de mandados		SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015 2016
Atendimento PJE		SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015 2016
S. de Espera S. Advogados		SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015 2016
		SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015 2016
OAB		SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMAQ9C5	Q-F	9000	2015 2016
Hall Entrada		SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015 2016
Hall Entrada		SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015 2016
Recepção		SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015 2016
Corredor		SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015 2016
Corredor		SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015 2016
Banco		SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015 2016
Banco		SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015 2016
Segurança		SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFGA18M5	Q-F	18000	2015 2016
Manutenção		SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMAQ9C5	Q-F	9000	2015 2016

Guarita	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUN G	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
1º ANDAR							
Assistentes	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015	2016
Juiz Titular	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Juiz Substituto	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Nobreak	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFGA18M5	Q-F	18000	2015	2016
Nobreak	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFGA18M5	Q-F	18000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Contadores	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016
Audiência	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Audiência	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
S. Conciliação	SPLIT K7	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016
Área público	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016
Área público	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016
2º ANDAR							
Assistentes	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015	2016
Juiz Titular	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Juiz Substituto	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Nobreak	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFGA18M5	Q-F	18000	2015	2016

ANEXO I

Nobreak	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016
Secretaria	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Contadores	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016
Audiência	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
Audiência	SPLIT K7	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016
S. Conciliação	SPLIT K7	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016
Área público	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016
Área público	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016

VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS

EQUIPAMENTOS: 33

VRF 30

Inverter: 3

CAPACIDADE (TR): 46,67

VT CANOINHAS									
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA	
PISO SUPERIOR									
Contadoria		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021	
Contadoria		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021	
SETIC		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021	
Conciliação		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021	
Copa		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	18000	2020	2021	
Audiências		SPLIT HIWALL INVERTER	LG		Q/F	22000	2020	2021	
Audiências		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	22000	2020	2021	
S.Multiuoso		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	25000	2020	2021	
S.Multiuoso		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	25000	2020	2021	
S.Multiuoso		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	25000	2020	2021	
S.Multiuoso		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	25000	2020	2021	
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	13000	2020	2021	
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	13000	2020	2021	
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	13000	2020	2021	

Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	13000	2020	2021
Arquivo		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021
Arquivo		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021
Arquivo		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021
PISO INFERIOR								
Sala TI		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	16000	2020	2021
Sala TI		SPLIT HIWALL INVERTER	LG		Q/F	18000	2020	2021
Assistentes		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021
Juiz Titular		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	12000	2020	2021
Juiz Substituto		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	12000	2020	2021
Audiencias		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	32000	2020	2021
Audiencias		SPLIT PISO TETO INVERTER	LG		Q/F	32000	2020	2021
Conciliação		SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG		Q/F	9000	2020	2021
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	19000	2020	2021
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	19000	2020	2021
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	19000	2020	2021
Hall público		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	19000	2020	2021
OAB		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	19000	2020	2021
Secretaria		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	24000	2020	2021
Secretaria		SPLIT K7 VRF	SAMSUNG		Q/F	24000	2020	2021

TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	131	INVERTER	
CAPACIDADE TOTAL (TR):	202,25	24	
		VFR	
		30	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE EM TR	
LOTE 1			
FT JARAGUÁ DO SUL	26	45,33	
VT SÃO BENTO DO SUL	14	23,50	
VT MAFRA	13	22,25	
FT RIO DO SUL	45	64,50	
VT CANOINHAS	33	46,67	
TOTAL	131	202,25	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

UNIDADE			DATA	HORA
CONTRATO		Início do serviço		
FISCAL		Término do serviço		

Tipo de intervenção

Preventiva	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> T	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> C	<input type="checkbox"/> I	<input type="checkbox"/> D	<input type="checkbox"/> R
M-mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual C-Corretiva I-Instalação D-Desinstalação R-Remanejamento								

Equipamento	Nº Pedido	Local instalado	Marca	Capacidade/TR	Modelo	Tombo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Procedimentos mínimos a serem executados

Preventiva mensal	Status
Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e dos sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, a sua correção. Aumentar e diminuir a ventilação, verificando o insuflamento de ar.	
Preventiva trimestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, mangueira cristal e pvc); verificação dos isolamentos da linha frigorígena, substituir se necessário.	
Preventiva semestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e força.

**Preventiva
anual**

Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;

Limpeza completa da evaporadora, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.

A limpeza da condensadora somente se necessário ou a pedido do Contratante.

Corretiva

Equipamento	Descrição do serviço/Peças utilizadas

Nome:

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Técnico

Auxiliar

Fiscal (carimbo e
assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

2. CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

A Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento após cada manutenção (preventiva ou corretiva), utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no ANEXO II. Após o atendimento, os profissionais que efetuaram o serviço devem entregar uma cópia do relatório ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade, ou a servidor(a) por ele(a) designado(a).

Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção cópia de todos os Relatórios de Atendimento dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês (entrega do relatório físico ou digitalizado).

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema.

A Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após a assinatura do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições normais de operação, evitar problemas nos equipamentos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos.

A manutenção preventiva contará com procedimentos de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos em cada item.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

O serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema, as recomendações dos fabricantes e as rotinas mínimas relacionadas no ANEXO II – Modelo de Relatório de Atendimento.

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade, ou a servidor(a) por ele(a) designado(a).

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

A manutenção corretiva deverá ser executada, tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça listada no item 6, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça que não esteja listada no item 6, é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento, previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar-condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 8. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

4. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 e NR 35 dos técnicos. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

5. FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS

A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte.

O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente no ANEXO I, ou solicitar informações ao Serviço de Manutenção (SEMAN), caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento está em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as peças e acessórios utilizados.

A Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, como:

- a) atos de vandalismo;
- b) desastre natural;
- c) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: gases refrigerantes, isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

varetas de soldas, gases para solda etc.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficiente prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A utilização desses materiais da Contratada estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

6. RELAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUÍDOS NO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Já estará incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e substituição pela empresa, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

- capacitores;
- sensores/termistores;
- válvulas de serviço;
- válvulas reversoras;
- buchas/mancais;
- parafusos/porcas/arruelas;
- conectores;
- suportes/mãos francesas.

Dessa forma, o custo de fornecimento das peças listadas acima deve estar dimensionado na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

Para a relação de peças listada acima, a empresa deverá efetuar a substituição sem necessidade de autorização prévia do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO

Quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório que não esteja prevista na relação apresentada no item 6, a empresa deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

O valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção. Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças.

O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo presente no ANEXO II. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

O orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número do pedido de serviço (informado no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- b) tombo do equipamento (Caso não haja tombo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- c) descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

O prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento, previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

Os orçamentos cujas peças o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação serão devolvidos para ajustes por parte da Contratada, porém o prazo de envio continuará sendo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média das cotações obtidas pelo Contratante em pesquisa de preços junto a fornecedores.

Caso esteja dentro do patamar de mercado verificado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Na hipótese do preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado.

Em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar-condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 8. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido.

Caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar-condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 8. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

O Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

8. SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionados.

A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail.

O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento.

O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e as normas técnicas pertinentes.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos sem ônus para o Contratante, no dia útil seguinte ao da notificação à empresa.

A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato.

9. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.

O fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada.

Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação, quando houver. Nesse caso, os manuais deverão ser devidamente entregues à fiscalização do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

O serviço deverá ser executado conforme procedimentos descritos no item 13 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO.

10. REMANEJAMENTO

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no item 13 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO.

11. DESINSTALAÇÃO

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janeleiro) indicado pelo Contratante.

Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada.

12. MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante.

O fornecimento por parte da Contratada de todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar-condicionados+ tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio, conforme detalhado no item 7.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar:

- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
- se há ponto de energia elétrica (a instalação é responsabilidade do Contratante);
- se a estrutura suporta o peso extra;
- se no local há obstáculo ao fluxo de ar;
- se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais);
- se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo);
- se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da Contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.

Sempre que necessário, ou mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deverá ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela Contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a Contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela Contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitidas pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como, por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas, e terá o seguinte procedimento:

- a) pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi;
- b) testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento;
- c) reparar os vazamentos;
- d) em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro;
- e) após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			